



## **Regulamento Geral dos Colégios**

Aprovado na Assembleia de Representantes, realizada a 25 de Março de 2000

### **CAPÍTULO I**

Disposições preliminares

#### **Artigo 1.º**

**Objecto**

O presente Regulamento estabelece as disposições relativas ao funcionamento dos Colégios.

#### **Artigo 2.º**

**Definições**

Para efeitos deste Regulamento entende-se por:

**COLÉGIO:** Estrutura organizativa que integra os membros da Ordem agrupados numa ou mais especialidades de Engenharia.

**ESPECIALIDADE:** Vasto domínio de actividade da engenharia com características técnicas e científicas próprias, que assume no País grande relevância económica e social e que integra uma ou mais licenciaturas ou formação equivalente em engenharia.

**ÁREA DE ACTIVIDADE:** Área ampla da actividade da engenharia que assumiu importância científica, técnica ou económica específica cuja estruturação no âmbito do Colégio visa o desenvolvimento dos membros da Ordem que exercem a profissão nos sectores de actividade abrangidos pela área, nos aspectos científicos, técnicos e profissionais.

**ESPECIALIZAÇÃO:** Área restrita de actividade da engenharia, contida numa especialidade e integrada ou não numa área de actividade de um Colégio (Especialização Vertical) ou abrangendo matérias de várias especialidades (Especialização Horizontal) cuja criação e funcionamento visa, essencialmente, a atribuição do título de Engenheiro Especialista aos membros efectivos da OE, que pelo seu currículo profissional sejam merecedores de tal distinção.

**ÓRGÃO NACIONAL DO COLÉGIO:** O conjunto dos membros efectivos que por eleição nacional ou por inerência o integram e que prepara e manifesta a vontade do Colégio a nível nacional. Tem a designação de Conselho Nacional de Colégio.

**ÓRGÃO REGIONAL DO COLÉGIO:** O conjunto dos membros efectivos eleitos numa Região ou cooptados, que prepara e manifesta a vontade do Colégio a nível da Região. Tem a designação de Conselho Regional de Colégio.



**COMISSÃO DE ÁREA DE ACTIVIDADE:** Conjunto de membros efectivos da Ordem, escolhidos pelo Conselho Nacional do Colégio, com experiência profissional relevante nessa área de actividade do Colégio.

**GRUPO DE TRABALHO:** Conjunto de membros efectivos do Colégio, escolhidos para tratar de matérias específicas.

## **CAPITULO II**

Denominação, natureza e composição

### **Artigo 3.º**

#### **Denominação e natureza**

1. O Colégio da Especialidade de Engenharia adiante designado abreviadamente por Colégio é, nos termos do Estatuto, a estrutura organizativa da Ordem dos Engenheiros que integra os membros da Ordem agrupados na especialidade de Engenharia.
2. O Colégio não tem personalidade jurídica própria e actua em conformidade com as disposições do Estatuto e dos Regulamentos em vigor na Ordem.

### **Artigo 4.º**

#### **Composição**

1. O Colégio é composto pelos membros da Ordem possuidores de licenciatura em Engenharia, e pelos que, não a possuindo, reúnem as condições previstas no Estatuto para serem membros e tenham uma formação considerada pelos órgãos próprios da Ordem adequada a integrar o Colégio.
2. Podem ainda integrar o Colégio as pessoas colectivas filiadas na Ordem cujo objecto ou atribuições se enquadrem nas áreas de actividade do Colégio.

## **CAPÍTULO III**

Organização e funcionamento

### **Artigo 5.º**

#### **Órgãos**

1. São órgãos do Colégio:
  - a) o Conselho Nacional (CN);
  - b) o Conselho Regional (CR).
2. Constituem o Conselho Nacional:
  - a) o Presidente do Colégio;
  - b) os dois Vogais Nacionais;
  - c) os três Coordenadores Regionais.
3. Constituem o Conselho Regional:
  - a) o Coordenador Regional do Colégio;
  - b) os dois vogais eleitos a nível regional;



- c) dois membros efectivos agrupados no Colégio que os anteriores decidam cooptar.
4. O Presidente do Conselho Nacional é o Presidente do Colégio, e tem de voto de qualidade nas reuniões a que presidir.
5. O CN e os CR podem organizar-se em secções para os assuntos profissionais e para os assuntos culturais e propor a criação de Comissões e Grupos de Trabalho nos respectivos âmbitos.

### **Artigo 6.º** Encontro Nacional do Colégio

1. O CN deve realizar, periodicamente, um Encontro Nacional destinado ao debate dos problemas de índole profissional, podendo incluir manifestações de carácter social.
2. O Encontro Nacional constitui a assembleia magna do Colégio e é aberto à participação de todos os membros da Ordem nele agrupados, sendo presidido pelo Presidente do Colégio.
3. As sessões de abertura ou de encerramento devem ser presididas pelo Bastonário.
4. No Encontro podem ser aprovadas recomendações aos órgãos da Ordem.
5. Os CR podem levar a efeito, no respectivo âmbito, Encontros Regionais do Colégio.

### **Artigo 7.º** Especializações

A criação e funcionamento das Especializações do Colégio obedece às normas previstas no Estatuto e no Regulamento de Especializações.

### **Artigo 8.º** Áreas de actividade

1. Por proposta do CN podem existir no âmbito do Colégio, Áreas de Actividade, cuja aprovação compete ao Conselho Coordenador de Colégios.
2. Cada Área de Actividade poderá ter uma Comissão constituída por um número ímpar de membros efectivos da Ordem agrupados no Colégio.

### **Artigo 9.º** Grupos de trabalho

Podem ser estruturados Grupos de Trabalho (GT) no âmbito do Colégio, devendo a sua criação obedecer ao estabelecido no Estatuto da Ordem.



## Artigo 10.º Reuniões

Os Órgãos, Secções, Comissões e Grupos de Trabalho do Colégio, tomam as suas decisões em reuniões regularmente convocadas, tendo em conta as normas estatutárias, as previstas neste Regulamento e nos demais regulamentos em vigor na Ordem, nos termos seguintes:

- a) o CN deve reunir, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses e sempre que o Presidente do Colégio o convocar;
- b) as deliberações são tomadas por maioria simples, devendo estar presentes, pelo menos, dois membros nacionais e dois membros regionais;
- c) quando convocados pelo Presidente do Colégio, podem participar nas reuniões do CN, sem direito a voto, os Coordenadores das Comissões das Áreas de Actividade, das Especializações e dos Grupos de Trabalho de âmbito nacional;
- d) os CR devem reunir, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses e sempre que o Coordenador Regional o convocar;
- e) os Coordenadores dos GT a nível regional, podem participar nas reuniões do CR, sem direito a voto, quando o Coordenador Regional os convocar;
- f) as Secções, Comissões e Grupos de Trabalho integrados no CN, devem reunir sempre que o respectivo Coordenador ou o Presidente do Colégio as convocar;
- g) as Secções e os Grupos de Trabalho integrados nos CR devem reunir sempre que o respectivo Coordenador ou o Coordenador Regional do Colégio os convocar;
- h) podem participar nas reuniões dos órgãos, secções, comissões e GT do Colégio os especialistas que para tal forem convidados;
- i) as reuniões indicadas nas alíneas anteriores podem também ser convocadas por requerimento fundamentado de qualquer membro que integre o órgão, secção, comissão ou GT, ao Presidente do Colégio ou ao respectivo Coordenador, conforme os casos;
- j) as convocatórias devem ser efectuadas com pelo menos oito dias de antecedência da data da reunião, ou em prazo mais reduzido em casos justificados, acompanhadas, sempre que possível, de uma ordem de trabalhos;
- k) as reuniões devem ter lugar, preferencialmente, na Sede Nacional ou das Regiões da Ordem mas podem realizar-se noutra local sempre que se justifique;
- l) de cada reunião é elaborada uma acta que conterà um resumo do que nela tiver ocorrido, competindo a quem presidir à reunião indicar quem a redigirá. Depois de aprovada é assinada por todos os membros integrados no órgão, secção, comissão ou GT, que a ela assistiram, sendo o original arquivado no respectivo secretariado e remetida cópia aos membros que participaram na reunião e aos que faltaram que a solicitem;
- m) as formas de votação serão decididas por quem presidir à reunião mas as que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa serão tomadas por escrutínio secreto;
- n) quando exigida, a fundamentação das decisões tomadas por escrutínio secreto será feita por quem presidir à reunião, tendo presente a discussão que tiver precedido a votação.



## CAPÍTULO IV Competências

### SECÇÃO I Competências do Conselho Nacional do Colégio

#### **Artigo 11.º** Competências do Conselho Nacional

1. Compete ao Conselho Nacional:

- a) discutir e propor planos de acção relativos a questões profissionais no âmbito da especialidade do colégio;
- b) discutir e propor planos de acção relativos às questões culturais da especialidade do colégio, incluindo as de formação, actualização e especialização, bem como as de admissão e qualificação;
- c) dar parecer sobre matérias da especialidade do colégio, ou outras referentes à Ordem, quando solicitado pelo Conselho Directivo Nacional (CDN) ou pelo Conselho de Admissão e Qualificação (CAQ);
- d) desenvolver actividade editorial própria, dentro das directivas gerais do CDN;
- e) apoiar o CDN nos assuntos profissionais e culturais, no domínio da respectiva especialidade;
- f) coordenar as actividades dos CR;
- g) participar na coordenação da actividade geral da Ordem, através do Conselho Coordenador de Colégios (CCC);
- h) dar parecer sobre a atribuição de níveis de qualificação profissional aos membros efectivos da Ordem, nos termos do Artigo 5.º do Regulamento de Admissão e Qualificação;
- i) apresentar propostas de criação de especializações no âmbito do Colégio e escolher o Coordenador e restantes membros das Comissões Executivas das Especializações, nos termos dos Artigos 3.º e 6.º, do Regulamento das Especializações;
- j) escolher o Coordenador e os restantes membros das Comissões das Áreas de Actividade;
- k) escolher o Coordenador e restantes membros dos Grupos de Trabalho criados no âmbito do Colégio;
- l) exercer as competências que lhes forem delegadas por outros órgãos da Ordem;
- m) exercer outras competências que se encontrem previstas no Estatuto, neste Regulamento e nos demais Regulamentos em vigor na Ordem.

2. As competências atribuídas ao CN podem ser por este delegadas.

#### **Artigo 12.º** Competências do presidente

1. Compete, em especial, ao Presidente do Colégio:

- a) convocar e presidir ao Encontro Nacional do Colégio e às reuniões do CN;
- b) convocar e presidir às reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho estruturados no Colégio, sempre que o respectivo Coordenador esteja



impossibilitado de o fazer ou quando o considerar conveniente para o normal funcionamento da actividade do Colégio;

- c) coordenar a actividade do Colégio;
- d) assegurar a ligação com os outros Colégios através do CCC;
- e) assegurar o regular acompanhamento do expediente do Colégio;
- f) informar o Conselho Directivo Nacional sobre a actividade do Colégio;
- g) conferir posse aos membros das Comissões e dos Grupos de Trabalho que, a nível nacional, estejam estruturados no Colégio;
- h) exercer as competências e atribuições que lhe forem delegadas.

2. O Presidente do Colégio pode delegar competências num dos Vogais Nacionais; porém, quando se trate de convites endereçados ao Colégio para manifestações de carácter cultural ou social em que não possa estar presente o Presidente pode delegar em qualquer membro do CN que o representará.

### **Artigo 13.º**

#### **Competências dos vogais nacionais**

1. Compete aos Vogais Nacionais coadjuvar o Presidente nas suas funções, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, propor a convocação e agendamento de reuniões extraordinárias do CN e exercer as competências que pelo Presidente lhes forem delegadas.
2. Nas ausências e impedimentos do Presidente e na falta de indicação deste de qual o vogal que o substituirá e na falta de acordo entre os vogais quanto à substituição, competirá ao vogal de mais baixo número de cédula profissional substituir o Presidente.

## **SECÇÃO II**

### **Competências do Conselho Regional do Colégio**

### **Artigo 14.º**

#### **Competências do Conselho Regional**

Os Conselhos Regionais têm as seguintes competências:

- a) discutir e propor ao CN planos de acção relativos às questões profissionais e culturais do Colégio;
- b) levar a efeito as acções culturais por si organizadas;
- c) dar parecer sobre matérias da especialidade do Colégio ou outras referentes à Ordem, quando solicitado pelo CN ou pelo respectivo Conselho Directivo Regional;
- d) apoiar o CN e o Conselho Directivo Regional, no domínio da respectiva especialidade;
- e) escolher o Coordenador e os restantes membros dos Grupos de Trabalho estruturados no CR;
- f) exercer as competências que lhe forem delegadas pelo CN ou pelo Conselho Directivo Regional.



### **Artigo 15.º**

#### **Competências do Coordenador Regional do Colégio**

Compete, em especial, ao Coordenador Regional do Colégio:

- a) convocar e presidir ao Encontro Regional do Colégio e às reuniões do CR;
- b) convocar e presidir às reuniões dos Grupos de Trabalho estruturados no CR, sempre que o respectivo Coordenador esteja impossibilitado de o fazer ou quando o considerar conveniente para o normal funcionamento da actividade do Colégio a nível regional;
- c) propor a convocação e agendamento de reuniões extraordinárias do CN;
- d) coordenar a actividade do Colégio a nível regional;
- e) assegurar a ligação com o CN;
- f) informar o Conselho Directivo Regional sobre a actividade do CR;
- g) assegurar o regular acompanhamento do expediente do Colégio a nível regional;
- h) exercer as competências que lhes forem delegadas.

### **Artigo 16.º**

#### **Competências dos vogais regionais**

1. Compete aos Vogais Regionais coadjuvar o Coordenador Regional do Colégio, propor a convocação e agendamento de reuniões extraordinárias do CR e exercer as competências que pelo Coordenador Regional lhes forem delegadas.
2. Compete aos vogais eleitos substituir o Coordenador Regional nas suas ausências e impedimentos, nos termos indicados no número 2 do Artigo 13.º.

## **SECÇÃO III**

### **Competências das Secções, Comissões e Grupos de Trabalho**

### **Artigo 17.º**

#### **Competências das secções para os assuntos profissionais e culturais**

No caso de os CN ou CR decidirem reunir, separadamente, em secções para os assuntos profissionais e para os assuntos culturais, estas terão os poderes que lhes forem, em cada caso, delegados pelos respectivos órgãos.

### **Artigo 18.º**

#### **Competências das comissões das áreas de actividade**

Às Comissões das Áreas de Actividade compete propor a realização de acções de índole formativa, profissional e cultural na área; contribuir na acreditação e creditação da formação contínua; identificar, estudar e propor a introdução, melhoria e alteração de legislação e regulamentação existente ou necessária nos sectores de actividade abrangidos pela área; dar parecer sobre matérias da área, nomeadamente sobre o exercício da profissão; exercer outras competências que lhes forem delegadas pelo CN.



### **Artigo 19.º**

#### **Competências das comissões de especialização**

As Comissões Executivas das Especializações têm as competências previstas no Regulamento das Especializações.

### **Artigo 20.º**

#### **Competências dos grupos de trabalho**

Os Grupos de Trabalho têm as competências que lhes forem delegadas pelos respectivos órgãos do Colégio.

### **Artigo 21.º**

#### **Competências dos coordenadores das comissões e dos grupos de trabalho**

Aos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho compete convocar e presidir às respectivas reuniões; assegurar a ligação aos órgãos do Colégio; coordenar a actividade das Comissões ou GT.

## **SECÇÃO IV**

### **Outras competências**

### **Artigo 22.º**

#### **Outras competências**

Além das competências indicadas neste capítulo os órgãos do Colégio têm ainda outras competências que lhes estiverem conferidas pelo Estatuto, por este Regulamento e pelos demais Regulamentos em vigor na Ordem.

## **CAPÍTULO V**

### **Provas de Admissão, Acreditação de Cursos e Estágios**

### **Artigo 23.º**

#### **Provas de admissão**

As provas de admissão dos candidatos a membros da Ordem são organizadas pelo CN com o apoio do Gabinete de Qualificação e levadas a efeito nas Regiões e nas Secções Regionais pelos respectivos Conselhos Regionais, sempre que o número de candidatos o justifique e obedecerão às Normas Anexas ao Regulamento de Admissão e Qualificação (RAQ), bem como às disposições que o CN decida aprovar para complementar aquelas.

### **Artigo 24.º**

#### **Acreditação de cursos**

Compete ao CN indicar dois elementos para integrarem as Comissões de Acreditação previstas nas Normas Anexas ao RAQ e colaborar com os





restantes órgãos da Ordem, no aperfeiçoamento dos procedimentos de acreditação.

### **Artigo 25.º** Estágios

1. A organização, controlo e avaliação dos estágios a realizar pelos Engenheiros-Estagiários que estejam nas condições previstas no n.º 1, do Artigo 4º, deste Regulamento, é feita pelos CR, nos termos previstos no Regulamento de Estágios, bem como pelas disposições que o CN decida aprovar para complementar aquelas.
2. Através do Presidente da Região, os CR informam, trimestralmente, o CN da situação dos estágios, nomeadamente dos aprovados.

## **CAPÍTULO VI**

Congresso e actividades editorial e formativa

### **Artigo 26.º** Congresso

Compete ao CN colaborar com o CCC e com o CDN na organização do Congresso da Ordem, nomeadamente propondo matérias para incluir nos temas e indicar representantes para a Comissão Executiva do Congresso.

### **Artigo 27.º** Actividade editorial

1. O CN pode desenvolver actividade editorial própria propondo ao CDN a edição de publicações periódicas ou não, indicando os respectivos meios de suporte.
2. A actividade editorial própria do Colégio faz-se em articulação com as restantes publicações da Ordem, de acordo com as orientações estabelecidas pelo CDN.

### **Artigo 28.º** Acções de formação

1. Os Órgãos do Colégio devem levar a efeito acções culturais, de formação e de actualização de conhecimentos, visando a valorização dos membros da Ordem nele agrupados e colaborar com o Gabinete de Formação Contínua nas acções em que este esteja empenhado na área da formação permanente dos Engenheiros e dos Engenheiros-Estagiários.
2. Do mesmo modo, devem realizar debates e/ou visitas de estudo sobre os grandes empreendimentos nacionais cuja intervenção da engenharia seja relevante.



## **CAPÍTULO VII**

### Exercício da profissão e ensino da engenharia

#### **Artigo 29.º**

##### Exercício da profissão

1. Compete aos Órgãos do Colégio a identificação da legislação, regulamentação e normas técnicas respeitantes ao exercício da profissão e colaborar com os restantes Órgãos nacionais, nomeadamente com o CDN, propondo a elaboração de novas disposições legislativas, regulamentares e técnicas ou o aperfeiçoamento das existentes.
2. Os Órgãos dos Colégios fornecerão à Biblioteca Central da Ordem a documentação referida no número anterior ou listagens dela.

#### **Artigo 30.º**

##### Peritos, árbitros e representantes

1. Quando solicitados pelo CDN ou pelos respectivos Conselhos Directivos Regionais os Órgãos dos Colégios devem indicar membros efectivos nele agrupados para servirem de peritos, árbitros ou representantes da Ordem em trabalhos, júris ou comissões cuja nomeação seja requerida à Ordem.
2. Os Órgãos dos Colégios devem organizar no respectivo âmbito, listagens de membros efectivos que possam servir de peritos ou árbitros a nomear pela Ordem.

#### **Artigo 31.º**

##### Ensino da engenharia

Os Órgãos dos Colégios devem acompanhar a situação do ensino da engenharia no âmbito das especialidades do Colégio e propor ao CDN medidas que requeiram a intervenção da Ordem junto dos poderes públicos, das universidades públicas e privadas e dos institutos politécnicos.

## **CAPÍTULO VIII**

### Adesões e convénios

#### **Artigo 32.º**

##### Adesão a organizações internacionais

1. Compete ao CN propor ao CDN a adesão da Ordem a organizações internacionais de engenharia, de carácter federativo ou similar, nomeadamente da União Europeia e propor um representante do Colégio.
2. A proposta de adesão deve quantificar os respectivos custos, incluindo quotização e representação.



### **Artigo 33.º** Protocolos e convénios

1. Os Órgãos do Colégio devem estimular as relações da Ordem com outras organizações, propondo ao CDN, entre outras medidas, a celebração de protocolos ou convénios com empresas, associações e organismos públicos nacionais ou estrangeiros, em matérias com interesse para os membros da Ordem nomeadamente nas áreas da cooperação, formação e estágios profissionais, devendo para o efeito, estabelecer a articulação com os respectivos gabinetes e serviços da Ordem.
2. Os referidos protocolos ou convénios vinculam a Ordem através da assinatura do Bastonário ou do Presidente do Conselho Directivo Regional por delegação do Bastonário e devem também ser assinados pelo Presidente do Colégio ou pelo Coordenador Regional.

## **CAPÍTULO IX**

### Regime administrativo e financeiro

### **Artigo 34.º** Apoio administrativo e técnico

1. O apoio administrativo aos Órgãos do Colégio é assegurado pela estrutura administrativa da Ordem, em especial pelo secretariado de apoio aos Colégios e ainda pelos serviços da Ordem que para o efeito lhes sejam alocados. Se necessário, pontualmente, por recurso a empresas ou pessoal externo.
2. O apoio técnico pode ser prestado por intermédio de secretários técnicos e/ou consultores.
3. A contratação do pessoal, colaboradores, consultores e empresas é efectuada pelos Órgãos da Ordem com competência para o efeito.

### **Artigo 35.º** Receitas e despesas

1. As receitas e despesas originadas pelos Colégios processam-se de acordo com as normas previstas no Estatuto e no Regulamento do CDN e integram-se na organização administrativa e financeira da Ordem.
2. As contabilidades da Ordem a nível nacional e a nível regional devem ter organizados centros de imputação que espelhem de forma clara os custos, proveitos e resultados imputados aos Órgãos do Colégio.

### **Artigo 36.º** Orçamentos e planos de actividade

1. Os Órgãos do Colégio elaboram, nos respectivos níveis, orçamentos anuais, de acordo com os planos de contas em vigor na Ordem, com a estimativa de custos e proveitos que prevêm realizar no exercício seguinte.
2. O orçamento do CN é apresentado ao CDN, com o parecer do CCC, o qual depois de aprovado será integrado no orçamento nacional da Ordem.



3. O orçamento do CR é apresentado ao respectivo Conselho Directivo Regional o qual depois de aprovado será integrado no orçamento regional.
4. Os orçamentos referidos nos números anteriores devem ser acompanhados dos respectivos planos de actividade, tendo ambos os documentos de ser apresentados em simultâneo até 30 de Novembro do ano anterior a que respeitam.
5. As acções que os Órgãos do Colégio pretendam levar a efeito e que não estejam previstas no orçamento e no plano de actividades aprovados e que possam originar custos relevantes, carecem de aprovação do CDN ou do Conselho Directivo Regional, conforme os casos.
6. Do mesmo modo, as acções que, embora previstas no orçamento e no plano de actividades, venham a revelar tendência para custos superiores aos orçamentados devem ser revistas e aprovadas pelo CDN.

### **Artigo 37.º** Relatório de actividades

Os Órgãos do Colégio elaboram, nos respectivos níveis, relatórios anuais das suas actividades os quais devem ser apresentados até 31 de Janeiro do ano seguinte àquele a que respeitam e integrarão como anexos os relatórios de gestão do CDN e dos Conselhos Directivos Regionais.

## **CAPÍTULO X** Disposições finais e transitórias

### **Artigo 38.º** Regulamentos anteriores e integração

1. Até que o CN proponha a sua alteração e sejam aprovadas pelo CCC, mantêm-se em vigor, passando a integrar como anexos ao presente regulamento ou aos regulamentos próprios a que respeitem, as disposições dos anteriores regulamentos dos colégios, nomeadamente os seus anexos, que não colidam com as normas do Estatuto, deste regulamento e dos demais regulamentos em vigor na Ordem, e que complementem matérias sobre provas de admissão, estágios e acreditação de cursos ou que elenquem as especializações; áreas de actividade; comissões; grupos de trabalho e tipos de acções do Colégio.
2. À medida que, no âmbito do Colégio, forem sendo criadas novas áreas de actividade, especializações, comissões, GT e tipos de acções, integram-se no presente Regulamento.
3. Compete ao CN identificar as disposições referidas no número 1 deste artigo, as quais têm de ser comunicadas, ao CDN, no prazo de 90 dias após a aprovação das presentes alterações.
4. Passado o prazo referido no número anterior, competirá ao CDN, nos casos de disposição sobre matérias que complementem matérias sobre provas de



admissão, estágios e acreditação de cursos, tomar as deliberações que considerar adequadas.

**Artigo 39.º**  
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo CCC.

**Artigo 40.º**  
Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Representantes e deverá ser divulgado por todos os membros da Ordem.